

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

#### Requerimento de Comissão

335/2023

Senhor Presidente.

Requeiro a esta Comissão, nos termos do art. 76, § 4° da Lei Orgânica, c/c art. 48, II do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao prefeito Fuad Noman, pedido de informação sobre a Prestação de Contas do Executivo relativas ao 3° quadrimestre de 2022, apresentadas na Audiência Pública realizada por essa Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, no dia 28 de fevereiro do corrente ano, nas dependências desta Casa Legislativa.

Ocorre que em várias ocasiões, durante a Adiência Pública, houveram discrepâncias e desconhecimentos sobre os números apresentados pelos dois poderes.. Dessa forma questiona-se:

. Quais são as fontes de informações apresentadas pelo Executivo no Relatório de Prestação de Contas relativas ao 3º quadrimestre de 2022.

. As informações financeiras apresentadas na Audiência de Prestação de Contas contemplam os recursos que ainda não foram obtidas junto aos agentes de créditos externos, como bancos, fundos, e outros?

. Para o Executivo, após análises sobre o material técnico produzido pela Assessoria Legislativa desta Casa com dados obtidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentário do 6º bismestre de 2022, foram constatadas quais diferenças nas interpretações das informações contidas em ambos os relatórios?

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

Cleiton Xavier

Vereador

Vereador

Loide Gonçalves Vereadora

Ao Senhor

Vereador Cleiton XavieR

Responsavel pela distribuição

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição Inicial Avulsos distribuídos em

Responsável pela distribuição



### Requerimento de Comissão

370/2023

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, combinado com o art. 48, inc. Il do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, seja encaminhado, por meio da Mesa, à Prefeitura de Belo Horizonte, na pessoa do Prefeito Fuad Noman e a Secretaria Municipal de Fazenda, na pessoa do secretário Leonardo Colombini, pedido de informação sobre a aplicação da Lei Nº 9041/2005 que "Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências" no município de Belo Horizonte.

Segundo a Lei N° 9041/2005, o Executivo Municipal "poderá conceder benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte."

Visando compreender o impacto do atual regramento e de seu possível aprimoramento, questiona-se:

- Qual o processo para a concessão do benefício?
  - a. Qual o tempo gasto entre a manifestação do contribuinte e a resposta da Prefeitura?
- Quantos proprietários de imóveis solicitaram o benefício da remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA DA 123 123 HORA. 1215620 000

CÂMARA MUNICIPAL

A VOZ DA CIDADANIA BH

Urbana - IPTU de que trata a Lei nº 9.041/05 nos anos de 2020, 2021 e 2022?

- 3. Quantos imóveis foram beneficiados com a remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de que trata a Lei nº 9.041/05 nos anos de 2020, 2021 e 2022? Enviar uma tabela com o descritivo dos imóveis, localização, identificação de o proprietário é pessoa física ou jurídica e o valor benefício concedido.
- 4. O Executivo realiza alguma atividade de conscientização dos atingidos por desastres que podem ser beneficiados por esta legislação?

Assim, cabendo a essa Casa Legislativa o poder de fiscalização e aprimorar os atos da Administração Pública, as informações requeridas irão possibilitar uma melhor atuação na pauta dos benefícios fiscais do município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 06 de março de 2023.

MARCELA DE Assinado de forma digital por MARCELA DE LACERDA DE LACERDA TROPIA:12393 Bados: 2033.03.03 17:44:49-03'00'

Vereadora Marcela Trópia NOVO

Ao Senhor Vereador Cleiton Xavier Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas





INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

#### RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

07/03/2023 15:57:10 UTC

Versão do software

2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

 $23\_02\_2023$  - Req. informações - Comissão de Orçamento - Remissão de IPTU Assinado.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

56aae8f6f15446d0afe073e8d787a9816372bbce79aa38b69278650c70d975bd

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

▼ BR Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:\*\*\*932836\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Status da assinatura

Caminho de certificação

Estrutura da assinatura

Cifra assimétrica Resumo criptográfico

Data da assinatura

Status dos atributos

Destacada Aprovado

Aprovado

Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Aprovada

Correto 03/03/2023 20:44:49 UTC

Aprovados

▶ Informações do assinante

► Camínho de certificação

► Atributos

Proposição Inicial Avulsos distribuidos em:

A 654 Responsevel pela distribuição

AVALIE ESTE SERVICO

EXPANDIR **ELEMENTOS** 

Modo escuro □



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 0 7 0 3 2023 HORA. 14:44:0/

#### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

# PARECER EM SEGUNDO TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 356/2022 VOTO DA RELATORA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto, de autoria da nobre Vereadora Marcela Trópia, foi recebido no dia 8 de junho de 2022, foi inicialmente distribuído as Comissões de Legislação e Justiça, que emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do mesmo, e a de Orçamento e Finanças, que opinou pela sua Aprovação.

Em 17 de Novembro de 2022, o projeto foi aprovado em Plenário, com trinta e seis votos favoráveis e três contrários, sendo que, posteriormente, foi enviado novamente a Comissão de Legislação e Justiça, onde emitiu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das Emendas nº 1 e 2, enquanto a de Administração Pública aprovou a primeira e rejeitou a segunda emenda, sendo que, após este parecer, o Projeto voltou novamente a esta Comissão para emissão de parecer por esta Relatora.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 356/22 visa estabelecer mecanismos de controle para apresentação de projeto de lei que possa vir impactar economicamente às pessoas tanto naturais quanto as pessoas jurídicas no município de Belo Horizonte.

De início, destaca-se que é competência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições, nos termos do art. 52, III, "f" e "g" do Regimento Interno desta Câmara, a fim de avaliar a matéria financeira em geral e fiscalização da dívida pública, além da atuação do poder público na atividade econômica.

O Projeto, por sua vez, nas palavras da nobre Vereadora, objetiva otimizar custos e estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, sobretudo, forjando a segurança jurídica no Município de Belo Horizonte; ou seja, positiva, no ordenamento jurídico municipal, o <u>princípio da não-surpresa</u>, onde o cidadão passará a ter ciência prévia das normas que irão lhe acarretar impactos de ordem econômico-financeira.

Nesta esteira, a evolução é notória a fim de inserir novos mecanismos interventivos, perpassando por ideias políticas, sociais e econômicas na busca de adequação à ordem social, que está atrelada à ordem econômica.

Quanto ao que dispõe a legislação acerca do tema, a Constituição da República, no seu artigo 174, elenca que, como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado; ademais, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca do limite da atuação estatal na economia, sob pena, caso haja excesso, indenização nos moldes do art. 37, § 6º da CF/88, pois os limites da livre iniciativa dever ser respeitada.

No curso da tramitação do projeto, fora apresentada a Emenda nº 1, do nobre Vereador Bruno Miranda, *in verbis:* 



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 1° - O inciso II do art. 2° do Projeto de Lei n° 356/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...):

 $I - \langle ... \rangle$ :

II - impacto financeiro médio global:"

Da mesma forma, foi apresentada a Emenda nº 2, do nobre Vereador Gabriel, ora Presidente desta Casa Legislativa, *in verbis:* 

Dê-se a seguinte redação ao art. 1 do Projeto de Lei nº 356/2022:

"Art.1° - Os projetos de lei originários do Poder Executivo que dispuserem sobre criação ou expansão de obrigações e que gerem custos diretos às pessoas físicas e jurídicas do Município de Belo Horizonte deverão estar acompanhados de relatórios de análise do impacto financeiro dos respectivos custos.

Parágrafo único: Os relatórios de que tratam o caput deverão se referir ao último exercício financeiro."

No que concerne ao mérito desta comissão, concluo pela aprovação, tanto da Emenda nº 1, quanto da Emenda nº 2, pois, em análise quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPAG), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Orçamento Anual não apresentam incompatibilidades, haja vista que as referidas emendas não trazem repercussão financeira para o município.

Pelo contrário, entendo que tais alterações, tanto a promovida pela Emenda nº 1 quanto a promovida pela Emenda nº 2, sob a ótica das normas constitucionais mencionadas anteriormente, contribuem, não só para o objetivo alcançado pela norma, mas também em diminuir as repercussões financeiras dos Projetos de autoria do Executivo.

Afinal, o que se visa garantir com esse projeto é justamente que os projetos que causem um impacto financeiro aos munícipes não os pegue de surpresa, mas, ao mesmo tempo, venha garantir a viabilidade, inclusive orçamentária, daqueles que pretendem implementar soluções e medidas aos problemas da cidade, além de dar mais eficiência e controle quanto as ações do Poder Público Municipal que poderá acarretar impacto de ordem econômico-financeira aos Munícipes, pois de acordo com a jurisprudência, quando esse impacto causa danos a estes, caberá ao erário ressarci-lo, causando prejuízo ao mesmo por consequência.

#### III - CONCLUSÃO E PARECER

Diante de todo o exposto, opino pela APROVAÇÃO das Emendas nº 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 356/2022.

Belo Horizonte, 07 de março de 2023.

GONCALVES

Assinado de forma digital por ELIZETE LOIDE GONCALVES TAVARES:04841792686

TAVARES:04841792686 Dados: 2023.03.07 14:40:23 -03'00'

Vereadora **Loíde Gonçalves**Relatora - Podemos/MG

#### INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

#### RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

07/03/2023 17:58:43 UTC

Versão do software

2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

Relatório Projeto de Lei nº 356 de 2022.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

1981 cec47 f2ba526 acb7476733 bf3 ad9b9024 bc50c55241 fa68d553 fb f003eef

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

▼ BR Assinatura por CN=ELIZETE LOIDE GONCALVES TAVARES:\*\*\*417926\*\*, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=73999229000155, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinaturaDestacadaStatus da assinaturaAprovadoCaminho de certificaçãoAprovado

Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).

Cifra assimétricaAprovadaResumo criptográficoCorreto

**Data da assinatura** 07/03/2023 17:40:23 UTC

Status dos atributos Aprovados

- ► Informações do assinante
- ► Caminho de certificação
- ▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro □